

## PROJETO DE LEI Nº 120 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

**Origem:** Poder Executivo

***“Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”***

**Art. 1º** - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, um (01) cargo de **“Coordenador do CREAS”**, com padrão de vencimento CC-5, de provimento em comissão e sua correspondente Função Gratificada FG-5.

**Art. 2º** - As atribuições e requisitos para o provimento do cargo criado pelo Art. 1º desta Lei, são as que constam do Anexo I que passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, ao 01º dia do mês de Dezembro de 2017.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EDUARDO DALL AGNOL**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 120/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 120/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O CREAS consiste em uma Unidade Pública e compõe a Rede sócio assistencial na modalidade municipal. Esta unidade integra a proteção social especial no âmbito do SUAS, atuando no trabalho social, com famílias, especializado de caráter protetivo frente às situações de violações de direitos e risco social e pessoal, por meio de serviços e programas.

A equipe de referência do CREAS é composta por profissionais de nível superior, agregando a figura de um advogado, de profissional de nível médio, dois técnicos de nível superior e de um coordenador.

O coordenador do CREAS consiste em um profissional de nível superior com experiência em gestão do território, o qual é responsável por articular as ações de referência e contra referência junto à Rede Sócio assistencial e Inter setorial.

Sem um o coordenador do CREAS fica inviabilizado o repasse de recursos a nível de União e Estado, por não atender a legislação vigente (NOB-RH/SUAS), impedindo a implantação do CREAS em nosso Município.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

**1. CARGO:** Coordenador do CREAS

**2. PADRÃO DE VENCIMENTO:** "CC-5 ou FG-5".

**3. ATRIBUIÇÕES:**

**3.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Articular e coordenar as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica e organização das ações ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, bem como atuar como articulador e coordenador da rede de serviços sócio assistenciais no território de abrangência do CREAS.

**3.2 – DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CREAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CREAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência

dos CREAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários e efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CREAS.

#### **4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**4.1 - Geral:** Carga horária semanal de quarenta (40) horas,

**4.2 - Especial:** A disposição do Executivo Municipal

**4.3 - Outras:** Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

#### **5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**5.1 - Idade:** Mínima de 18 anos.

**5.2 – Instrução:** Curso Superior de Graduação em Assistência Social, Psicologia ou Pedagogia.

**5.3 - Outros:** Apresentação de declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião na posse, anualmente e na exoneração do cargo.